

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Oficiais ENGAER

COR ENGAER RES-QPfe 049905-G José David Mamede de Carvalho Almeida — MOB

2 — Conta esta situação desde 6 de setembro de 2015.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

7 de setembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

208971953

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho n.º 10988/2015

Delegação de competências

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 21.º, da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, nos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, no artigo 84.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, e no n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, delego, com faculdade de subdelegação, nos oficiais referidos no ponto 4 a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Conceder licenças até 30 dias, com exceção da licença sem vencimento;

1.2 — Conceder o estatuto do trabalhador-estudante, autorizar os benefícios dele decorrentes e determinar a cessação dos respetivos direitos, nos termos da lei;

1.3 — Justificar e injustificar faltas do pessoal com funções policiais até ao posto de subintendente, inclusive, e do pessoal com funções não policiais;

1.4 — Autorizar faltas por conta do período de férias do próprio ano ou do seguinte ao pessoal com funções policiais até à categoria de subintendente, inclusive, e ao pessoal com funções não policiais, nos termos da lei;

1.5 — Aprovar o plano de férias e respetivas alterações por interesse do serviço, bem como a sua acumulação parcial, de acordo com orientações superiormente definidas;

1.6 — Autorizar o início das férias;

1.7 — Autorizar deslocações normais em território nacional, de acordo com orientações superiormente definidas;

1.8 — Homologar as classificações de serviço atribuídas pelos avaliadores relativamente a chefes e agentes;

1.9 — Assinar termos de aceitação nos casos de provimento nas categorias de chefe principal, chefe e agente principal;

1.10 — Assinar termos de posse e aceitação nos casos de nomeação para as categorias de subcomissário e de agente;

1.11 — Decidir os processos de sanidade cujos acidentes sejam considerados em serviço, dos quais não resulte a morte ou qualquer incapacidade permanente absoluta (IPA) ou incapacidade permanente parcial (IPP) para os acidentados;

1.12 — Decidir da qualificação dos acidentes como não ocorridos em serviço, exceto se dos mesmos resultar a morte para os acidentados;

1.13 — Autorizar despesas com contratos de locação, de aquisição de bens móveis, de aquisição de serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12.500,00, no âmbito dos respetivos comandos, com convite para apresentação de propostas a, pelo menos, duas entidades, sempre que o respetivo valor seja superior a € 5.000,00;

1.14 — Decidir os processos administrativos e autorizar as respetivas despesas, nos termos das disposições legais aplicáveis, até € 5.000,00;

1.15 — Emitir, autorizar e aprovar pedidos de autorização de pagamentos (PAP's) de despesas relativas a processos que decorram no âmbito dos respetivos comandos, estabelecimentos de ensino ou serviços;

1.16 — Autorizar, nos termos da lei, a realização de leilão público de bens achados que não tenham interesse para a PSP;

1.17 — Decidir os pedidos de autorização prévia para aquisição de armas das classes B1 e C e de armas de sinalização;

1.18 — Decidir os pedidos de concessão, renovação e cassação de licenças B1, C, D, E, F e da licença de detenção de arma no domicílio;

1.19 — Decidir os pedidos de aquisição de armas por sucessão *mortis causa*;

1.20 — Decidir os pedidos de averbamento em nome do cabeçade-casal de armas manifestadas, até à partilha dos bens do autor da herança;

1.21 — Decidir os pedidos de autorização prévia para a inscrição e a frequência dos cursos de formação técnica e cívica para portadores de armas de fogo das classes C e D, bem como os da classe B1 registados a partir da entrada em vigor do presente despacho;

1.22 — Emitir os livros de registo de munições para as armas das classes B e B1, a requerimento dos interessados;

1.23 — Certificar os documentos de cedência, a título de empréstimo, de armas das classes C e D emitidos pelos respetivos proprietários, desde que destinadas ao exercício de prática venatória;

1.24 — Decidir os pedidos de autorização para detenção de armas de fogo em território nacional, sob a forma de visto prévio, apresentados por titulares de cartão europeu de armas de fogo de outros Estados membros da União Europeia;

1.25 — Processar as contraordenações e aplicar as coimas e as sanções acessórias por infrações cometidas na respetiva área de competência, por violação ao regime jurídico relativo ao fabrico, montagem, reparação, importação, exportação, transferência, armazenamento, circulação, comércio, aquisição, cedência, detenção, manifesto, guarda, segurança, uso e porte de armas, seus componentes e munições, bem como ao comércio, aquisição, controlo, produção, importação, exportação, transferência, detenção e uso de produtos explosivos e de matérias perigosas;

1.26 — Conceder licenças para a compra e emprego de substâncias explosivas e produtos que as incluam;

1.27 — Conceder licenças para instalação de paíóis provisórios fixos e móveis.

2 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho do Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna n.º 9749/2014, de 24 de julho de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 29 de julho de 2014, subdelego, nos oficiais referidos no ponto 4.2, as competências para a prática de todos os atos em matéria de aplicação de coimas e de sanções acessórias previstas no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação.

3 — Delego, ainda, a competência para a ratificação dos atos praticados nos limites das competências ora delegadas.

4 — Oficiais a que se refere o presente despacho:

4.1 — Competência para a prática dos atos previstos nos pontos 1.1 a 1.27:

a) Superintendente José Poças Correia, comandante do Comando Regional de Polícia dos Açores;

b) Superintendente Madalena Maria De Almeida Rodrigues Amaral, comandante do Comando Regional de Polícia da Madeira.

4.2 — Competência para a prática dos atos previstos nos pontos 1.1 a 1.25 e 2:

a) Superintendente Jorge Alexandre Gonçalves Maurício, comandante do Comando Metropolitano de Polícia de Lisboa;

b) Superintendente-Chefe Miguel José Ferreira Mendes, comandante do Comando Metropolitano de Polícia do Porto;

c) Superintendente Serafim José de Sousa Tavares, comandante do Comando Distrital de Polícia de Aveiro;

d) Superintendente Paulo Marciano Lopes Quinteiro, comandante do Comando Distrital de Beja;

e) Superintendente Manuel Gomes do Vale, comandante do Comando Distrital de Polícia de Braga;

f) Superintendente Amândio Amílcar Correia, comandante do Comando Distrital de Polícia de Bragança;

g) Intendente José Manuel Cruz Belo Pires Leonardo, comandante do Comando Distrital de Polícia de Castelo Branco;

h) Superintendente Francisco Pedro Afonso Teles, comandante do Comando Distrital de Polícia de Coimbra;

i) Intendente Raul Fernando Justino da Glória Dias, comandante do Comando Distrital de Polícia de Évora;

j) Superintendente António Manuel Viola Silva, comandante do Comando Distrital de Polícia de Faro;

k) Intendente José do Nascimento Salvado Lopes, comandante do Comando Distrital de Polícia da Guarda;

l) Superintendente Ismael Pereira Gaspar Jorge, comandante do Comando Distrital de Polícia de Leiria;

m) Intendente Joaquim José Silva Nunes Simão, comandante do Comando Distrital de Polícia de Portalegre;

- n) Superintendente Paula Cristina Graça Peneda, comandante do Comando Distrital de Polícia de Santarém;
 o) Intendente Manuel Domingos Antunes Dias, 2.º comandante do Comando Distrital de Polícia de Setúbal;
 p) Superintendente José dos Santos Vieira da Cruz, comandante do Comando Distrital de Polícia de Viana do Castelo;
 q) Superintendente Vítor Manuel Barros Soares, comandante do Comando Distrital de Polícia de Vila Real;
 r) Superintendente Vítor Manuel Torres Rodrigues, comandante do Comando Distrital de Polícia de Viseu.

4.3 — Competência para a prática dos atos previstos nos pontos 1.1 a 1.14:

- a) Superintendente Paulo Jorge Gonçalves Sampaio, Diretor do Departamento de Apoio Geral;
 b) Superintendente-chefe Abílio Pinto Vieira, Diretor da Escola Prática de Polícia;
 c) Superintendente-chefe Constantino José Mendes de Azevedo Ramos, comandante da Unidade Especial de Polícia.

5 — Ratifico, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados no âmbito das competências previstas no presente despacho até à data da sua publicação.

21 de setembro de 2015. — O Diretor Nacional, *Luís Manuel Peça Farinha*, superintendente-chefe.

208969978

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 10989/2015

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, da lista de candidaturas a juizes sociais para as causas de menores da competência da instância local — secção de competência genérica, com sede em Elvas — do Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre, aprovada pela Assembleia Municipal de Elvas, de 26 de fevereiro de 2015, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, — *ex vi* do artigo 38.º — e do artigo 37.º do referido Decreto-Lei, os juizes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa, aprovada pela Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro, e no artigo 115.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto, segundo a enumeração constante da lista anexa.

29 de setembro de 2015. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

Lista dos cidadãos nomeados juizes sociais para as causas de menores da competência da instância local — secção de competência genérica, com sede em Elvas — do Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre, previsto no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Comarca de Portalegre — secção de competência genérica da instância local — Elvas

Efetivos

Amélia Canhoto
 Ana Semedo
 Carla Barreto
 Carlos Manuel Nascimento Soares
 Céu Maria de Carvalho Nunes Nascimento Soares
 Cristina Alexandra Couto Figueiredo Centeno
 Cristina Pintão Antunes Campos
 Fátima Pinto
 Jorge Cândido dos Santos Brito Martins
 José Luís Zuna
 Manuela Fava
 Manuela Mendes
 Olímpia Carapinha

Paula Cristina dos Santos França
 Rosalina Pacheco

Suplentes

Ana Cristina Loureiro Caldeira Pires
 Conceição Maria Silva Ruas Brito Martins
 Elsa Dourado
 Helena Galvão
 Helena Zuna
 Isabel Mascarenhas
 Jorge Manuel Bagorro Brito Carlos
 Maria Celeste Cocó
 Maria da Conceição Carrola Balseiro
 Maria da Conceição Rodrigues
 Maria Joana Teixeira Gonçalves Maria Sofia Santana
 Nelson Alexandre Rita Domingos
 Paulo Alexandre Pires Rodrigues
 Rita Isabel Sousa Jesus

208965424

Direção-Geral da Política de Justiça

Despacho (extrato) n.º 10990/2015

Por meu despacho, de 14 de setembro de 2015:

Licenciada Filipa Marta de Figueiroa Quelhas — renovada, por novo período de dois anos, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 163/2012, de 31 de julho, que mantém em vigor os n.ºs 2 a 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 123/2007, de 27 de abril, a comissão de serviço para desempenhar as funções de Consultora, nas áreas de Planeamento e Política Legislativa da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, com efeitos a 1 de outubro de 2015. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

23 de setembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Susana Antas Videira*.
208971604

Despacho n.º 10991/2015

Para efeitos do disposto nos artigos 45.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que a Licenciada Maria Irene Pereira Mota Pinto concluiu com sucesso o período experimental na carreira e categoria de Técnica Superior, com a avaliação final de 17,61 valores, na sequência da celebração com a Direção-Geral da Política de Justiça de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

A presente conclusão do período experimental foi homologada, por meu despacho, de 16 de setembro de 2015.

23 de setembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Susana Antas Videira*.
208971507

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Despacho n.º 10992/2015

As Delegações Regionais de Reinserção Social, os Núcleos de Apoio Técnico e as equipas de Reinserção Social integrantes, e os Centros Educativos, encontram-se geograficamente dispersos, exercendo a sua atividade em todo o território nacional.

Reservando para a competente unidade orgânica dos Serviços Centrais o papel centralizador de aquisição de todos os bens e serviços que reflitam necessidades comuns ao Sistema Prisional e de Reinserção, cujos respetivos procedimentos aquisitivos não estejam legalmente cometidos à Unidade de Compras do Ministério da Justiça, as demais despesas respeitantes à multiplicidade de situações às quais se torna necessário dar resposta urgente não é, muitas vezes, compaginável com a recolha da tempestiva autorização junto dos órgãos competentes dos Serviços Centrais desta Direção-Geral.

É, portanto, fundamental, delegar nos diretores de Delegação Regional de Reinserção, nos diretores de Núcleo de Apoio Técnico da Delegação Regional de Reinserção do Sul e Ilhas, no Sul, na Região Autónoma da Madeira e na Região Autónoma dos Açores, e nos diretores de Centro Educativo, competências no domínio da realização de despesa de caráter urgente e inadiável, condicionada ao rigoroso cumprimento dos inerentes formalismos legais.